



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 28/60 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Estradas de Redagem do Município / de Ubatuba (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "A" de Artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais além dos serviços afins.-

Artigo 2º) - O SERM (Serviços de Estradas de Redagem do Município de Ubatuba), terá a seguinte organização:

- I)- Órgão construtivo (Conselho Rodoviário Municipal);
- II)- Órgão executivo:
  - a)- Diretoria.
  - b)- Secção de obras rodoviárias;
  - c)- Secção Administrativa.

Artigo 3º) - A orientação superior do SERM, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, a qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) - O Plano Rodoviário Municipal a proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas / de Redagem e em harmonia com os planos rodoviários nacionais e estaduais;
- b) - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;
- c) - A aprovação dos relatórios e prestações das contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras / do SERM;
- e) - A regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERM;
- f) - As operações de créditos necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) - Dúvidas de interpretação ou consequente de emissões desta Lei.-

Artigo 4º) - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria / relativa de votos dos membros presentes quando houver quorum;

(segue...)



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) -Prefeito Municipal.
- b) -Diretor de SERM.
- c) -Um representante de Comércio.
- d) -Um representante da Agricultura e Pecuária.
- e) -Um representante da Indústria.-

**Parag. 1º)** -O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Redeviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "a", "d" "c", / serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

**Parag. 2º)** -Os membros do Conselho Redeviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado a tres secções consecutivas ou a cinco interpodadas.

**Artigo 5º)** -O Diretor de Serviço de Estradas de Rodagem do Município de / Ubatuba, terá seguintes atribuições:

- a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - Contratar os estudos e projetos das Estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais de conformidade // com a técnica vigentes do DNHR;
- c) - Elaborar e submeter ao Conselho Redeviário Municipal, os/ programas e orçamentos anuais de trabalho acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) - A per e "visto" em todas as contas e fêlhas de pagamentos de serviços, fornecimentos e de pessoal de SERM, antes que o P Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) - Submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Redeviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) - Participar do Conselho Redeviário Municipal sem direito a / voto em assuntos referentes as prestações de contas de SERM, e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

**Artigo 6º)** -Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Ubatuba, os cargos em Comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de/ Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal que deverá nomear pessoas de reconhecidas competências, para tais cargos, até que possam serem os mesmos pre (segue...)



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

enchidos por engenheiros e agrimensor ou topógrafos.-

**Parag. Únic.** Poderão ser designados servidores de atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam às condições exigidas neste artigo, os quais receberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.-

**Art. 7º -** A Lei orçamentária do Município de Ubatuba destinará integralmente à construção, ~~de~~ melhoramentos pavimentação e conservação das Estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem de Fundo Rodoviário Nacional e de Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária Municipal, nunca inferior a cinco por cento da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias especificadas;
- d) o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas de contribuições de melhorias;
- f) o produto das subscrições da Petrebrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que por natureza, devam competir ao SERM.-

**Parag. Únic.** Todas as dotações do Orçamento do Município de Ubatuba, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

**Artigo 8º -** O SERM subordinará as suas atividades à plane de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desde plano.-

**Parag. Únic.** Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.-

**Artigo 9º -** A Seção de Obras e a procuradoria judicial da Prefeitura Municipal de Ubatuba, independente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM, mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.-

(Segue...)



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

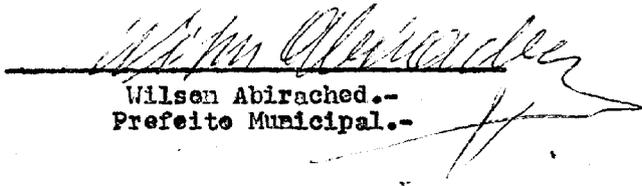
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10º - Quando as quotas de Fundo Redeviário Nacional que couberem ao Município de Ubatuba, atingirem a um quantum igual ou superior a CR\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Crázeiros) e SERM será // exigido em autarquia, com a personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.-

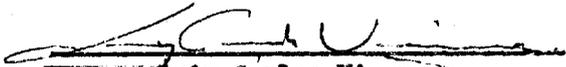
Artigo 11º - Dentro de 90 (Noventa) dias o Prefeito Municipal baixará / decreto regulamentando a presente Lei.-

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-

  
Wilson Abirached.-  
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DE ZEMBRO DE 1960.-

  
Luiz Carlos Viaanna.-  
Secretº. Substituto.-